



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

<b>AVISO DE COMPRA DIRETA Nº</b>	<b>007/2024</b>
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º</b>	<b>009/2024</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º</b>	<b>011/2024</b>

A Câmara Municipal de Cabreúva, com endereço à Avenida Major Antônio da Silveira, 395, Centro, em Cabreúva – SP - CEP 13.315-000, CNPJ 50.810.498/0001-26, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**Critério de julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL

**Participação:** Ampla participação

**Limite para cadastro de propostas iniciais:** 20/05/2024 até ÀS 08:59 HORAS

**Período da fase de lances:** 20/05/2024 das 09h00 às 15h00

**Local:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente aviso para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início e fim da disputa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

A Dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Os trabalhos serão conduzidos por **MARILANDE RODRIGUES DE SIQUEIRA MEDEIROS**, funcionária da Câmara Municipal de Cabreúva, denominada Agente de Contratação, com auxílio de **KELLY CRISTINA PINHEIRO**, integrante da equipe de apoio, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o do sistema Dispensas de Licitação da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)).

O presente edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), podendo ser solicitados pelo e-mail: [compras@camaracabreuva.sp.gov.br](mailto:compras@camaracabreuva.sp.gov.br) ou baixados no site da Câmara Municipal de Cabreúva:

<https://www.camaracabreuva.sp.gov.br/ContasPublicas/index/categorias:licitacoes-21/subcategorias:aberto-1/exercicio:2024>.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente contratação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senhas para participar de procedimentos eletrônicos junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

da Dispensa eletrônica, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no Edital para inscrição e cadastramento.

**2.3.** A participação do Dispensa Eletrônica está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

**2.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

**2.5.** É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Cabreúva.

**2.6.** Não será admitida nesta Dispensa a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores da Prefeitura do Município de Cabreúva e/ou desta Câmara, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**2.6.1.** Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo as que apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor conforme determina a Súmula 50 do TCE/SP;

**2.6.2.** Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

**2.6.3.** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, conforme determina a Súmula 51 do TCE/SP;

**2.6.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** Cujo objeto social não seja compatível com objeto da contratação;

**2.6.7.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.6.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos dos Art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021 e;

**2.6.9.** Demais casos previstos no Art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

**2.7.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

### **2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$1,00 (hum real)**;

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

### **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances;

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**6.2.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

**6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será Habilitado.

### **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento/Serviço;

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Autorização de Fornecimento/Serviço, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta;

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Edital de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Autorização de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

**7.3.** O Aceite da Autorização de Fornecimento/Serviço, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** Referida Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

7.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço finalizando-se com o pagamento da despesa conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta;

7.5. Na assinatura do contrato ou aceite da Autorização de Fornecimento/Serviço será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**8.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

**8.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

**8.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

**8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Municipal nº 14.141, de 2006;

**8.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

### **9. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**9.1.** Os esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail [compras@camaracabreuva.sp.gov.br](mailto:compras@camaracabreuva.sp.gov.br) endereçado ao responsável por este edital;

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O procedimento será divulgado na Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

**10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

**10.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

**10.3.** As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

**10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

**10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

**10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

desde que não haja comunicação em contrário;

**10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

**10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**10.9.** As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

**10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

**10.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

**10.13.** Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 10.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 10.13.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de preços



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Cabreúva, 14 de maio de 2024.

MARILANDE RODRIGUES DE  
SIQUEIRA MEDEIROS:10834514800

Assinado de forma digital por MARILANDE  
RODRIGUES DE SIQUEIRA MEDEIROS:10834514800  
Dados: 2024.05.14 13:28:17 -03'00'

**MARILANDE RODRIGUES DE SIQUEIRA MEDEIROS**  
Agente de Contratação

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresário);
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando assim o exigir.
- 1.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO.
  - 1.6.1. Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão apresentar o certificado de Condição de Microempreendedor Individual; Os Microempresários Individuais deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempresário Individual;

## **2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou CPF em se tratando de pessoa física não empresário;
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

**2.3.** Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- 2.3.1.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;
- 2.3.2.** Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- 2.3.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 2.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.461/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**OBSERVAÇÃO:** Poderão ser apresentadas CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA, conforme artigo 206 do Código tributário Nacional (Lei Nº 5.172 de 25 de outubro de 1966).

### ANEXO II

**Minuta do Termo de Referência a ser inserido conforme anexo na publicação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## ANEXO III

**Minuta da Ata de Registro de Preço a ser inserida conforme anexo na publicação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de água mineral conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Água mineral sem gás - garrafão 20L	garrafão
2	Água mineral sem gás - copo 200ml	copo
3	Água mineral sem gás - garrafa 500ml	garrafa
4	Água mineral com gás - garrafa 500ml	garrafa

1.2. Estimativa de consumo, considerando 50 (cinquenta) semanas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. SEMANAL	QUANT. ANUAL
1	Água mineral sem gás - 20L	garrafão	6	300
2	Água mineral sem gás - 200ml	copo	96	4800
3	Água mineral sem gás - garrafa 500ml	garrafa	48	2400
4	Água mineral com gás - 500ml	garrafa	36	1800

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de água mineral visa assegurar ao público interno e externo da Câmara Municipal de Cabreúva o fornecimento de água mineral, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

2.2. Acrescente-se que a água mineral é um suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60%





## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cabreúva	Benito Ferrúcio Marchiori Júnior

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

#### 4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresário);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando assim o exigir.
- f) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO.
  - Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão apresentar o certificado de Condição de Microempreendedor Individual; Os Microempresários Individuais deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempresário Individual;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### 4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou CPF em se tratando de pessoa física não empresário;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.461/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

4.2. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.3. Poderão ser apresentadas CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA, conforme artigo 206 do Código tributário Nacional (Lei N° 5.172 de 25 de outubro de 1966).

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO





## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

- 5.1.** A escolha do tipo de solução baseou-se em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros produtos que possam substituir aqueles que foram demandados.
- 5.1.1.** O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- 5.1.2.** Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;
- 5.1.3.** Verifica-se pouca disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos na região.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1.** A entrega será realizada semanalmente mediante solicitação da Câmara Municipal de Cabreúva por e-mail, sendo que somente os Assistentes Administrativos ou Diretor da Secretaria poderão demandar os produtos contratados;
- 6.2.** O fornecedor deverá entregar os produtos contratados de acordo com a demanda, solicitando a cada entrega assinatura do responsável pelo recebimento na Câmara Municipal de Cabreúva em formulário de pedido ou protocolo de entrega;
- 6.3.** Os produtos contratados serão entregues parceladamente, porém imediatamente após as demandas ou no máximo em um dia após a solicitação;
- 6.4.** Os produtos serão recebidos, a cada entrega, pelo demandante, que obrigatoriamente será um daqueles autorizados no subitem 6.1;
- 6.5.** A cobrança será mensal, mediante emissão de Nota Fiscal e demonstração das quantidades solicitadas e entregues;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

- 6.6. O pagamento será realizado, após atestado pelo responsável pelo controle do contrato, em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal conforme indicado pelo fornecedor;
- 6.7. Na hipótese da fatura não ser condizente com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou não estar instruída com a solicitação acima citada no item 6.1, o prazo para pagamento somente começará a fruir após a sua substituição;
- 6.8. A solução proposta para a aquisição de água mineral é o registro de preço para o consumo estimado anual dos itens.

### 7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 7.1. A estimativa das quantidades demandadas se deu pela observação do consumo dos mesmos produtos no ano de 2023, de forma que, mantidos aproximadamente os mesmos eventos, climáticos e sociais, e considerando o aumento de pessoal interno previsto para este ano, o consumo estimado considerando 50 (cinquenta) semanas é o constante da tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. SEMANAL	QUANT. ANUAL
1	Água mineral sem gás - 20L	garrafão	6	300
2	Água mineral sem gás - 200ml	copo	96	4800
3	Água mineral sem gás - garrafa 500ml	garrafa	48	2400
4	Água mineral com gás - 500ml	garrafa	36	1800

### 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 8.1. Para a consecução deste objeto foi realizada pesquisa de preço com fornecedores da região, visando fomentar a economia local e incentivar o empreendedorismo, anexas a este Estudo, que apresentou custo médio total de R\$ 16.610,00 (dezesesseis mil, seiscentos e dez reais), conforme discriminado abaixo:





## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral sem gás - 20L	300	13,661	4.100,00
2	Água mineral sem gás - 200ml	4800	0,857	4.112,00
3	Água mineral sem gás - garrafa 500ml	2400	1,817	4.360,00
4	Água mineral com gás - 500ml	1800	2,243	4.038,00

### 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A contratação dos produtos demandados não será parcelada, uma vez que não se mostra viável o parcelamento da solução, em decorrência da natureza do objeto (água mineral) a ser adquirido. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. A Casa Legislativa possui todos os seus departamentos abrigados em um mesmo endereço, e possui um único centro de compras, de modo que é possível assegurar com certeza absoluta a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável é assegurar o fornecimento de água mineral, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano, o que já é suficiente para o preenchimento deste requisito.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

**11.2.** No que pertine ao desenvolvimento nacional, neste aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que participarão da licitação, nos termos da legislação atual, possuem base territorial no Brasil. Além do mais, o quantitativo a ser adquirido pela Câmara Municipal de Cabreúva repercutirá na receita da empresa vencedora, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**12.1.** Não há previsão de impactos ambientais.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

**13.1.** A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e as às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Cabreúva, 16 de abril de 2024.

***Kelly Cristina Pinheiro***

*Assistente Administrativa*





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Termos Diversos

Protocolo Nº: 10

Documento Nº: 10/2024

Protocolo Data: 16/04/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Kelly Cristina Pinheiro na repartição Secretaria dia 16/04/2024 às 11:30

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**K2M9Z-UE24Y-C3SK6-WGISD-KJRAR**

Para confirmar a autenticidade acesse [www://www.camaracabreuva.sp.gov.br/validador-assinatura](http://www.camaracabreuva.sp.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome Kelly Cristina Pinheiro  
Data 16/04/2024 11:32  
CPF/CNPJ 271.XXX.XXX-47



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo 011/2024**

**Dispensa de Licitação 009/2024**

### **1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente termo a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, conforme especificado no subitem a seguir:

1.2. Das especificações e quantitativos mínimos do objeto:

Item	CATMAT	Descrição	Un. Medida	Quantidade
01	445485	Água galão 20L	UN	300
02	445484	Água copo 200ml	UN	4800
03	445484	Água Mineral sem gás - Garrafa 500ml	UN	2400
04	445479	Água Mineral com gás - Garrafa 500ml	UN	1800

1.3. A validade mínima dos itens no ato da entrega deverá ser de 12 meses;

1.4. A entrega dos materiais será fracionada, semanalmente, conforme demanda informada via e-mail, o prazo de entrega será de 01 (um) dias após a solicitação desta Câmara Municipal;

1.5. O local para a entrega será a Câmara Municipal de Cabreúva localizada na Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro – CEP 13315-005 – Cabreúva – SP;

1.6. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com produtos, transportes, carga, descarga, impostos e demais despesas.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75, inciso II da



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

referida Lei. A modalidade de compra adotada será dispensa de licitação em função do valor, uma vez que foi realizada pesquisa de preço com fornecedores do ramo e região que apresentou o valor global médio de R\$ 16.610,00 (dezesesseis mil, seiscentos e dez reais).

**2.3.** Justifica-se a obtenção dos materiais descritos no item 1.1 para assegurar ao público interno e externo da Câmara Municipal de Cabreúva o fornecimento de água mineral, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

**2.4.** Acrescente-se que a água mineral é um suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Conforme Estudo Técnico Preliminar que integra este processo, a aquisição de água mineral atenderá as necessidades administrativas e legislativas;

**3.2.** Os mesmos estão descritos na tabela acima com seus detalhes e quantitativos, após realização de levantamento de estoque e planejamento de uso durante o exercício de 2024.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista constantes no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Contratação Direta.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** A entrega dos materiais descritos no item 1.1 será solicitada por meio de comunicação via e-mail, que serão entregues parceladamente, porém imediatamente após as demandas ou no máximo em 01 (um) dia após a solicitação;

**5.2.** O fornecedor deverá entregar os produtos contratados de acordo com a demanda, solicitando a cada entrega assinatura do responsável pelo recebimento na Câmara Municipal de Cabreúva em formulário de pedido ou protocolo de entrega.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 6.1. A cobrança será mensal, mediante emissão de Nota Fiscal e demonstração das quantidades solicitadas e entregues;
- 6.2. O pagamento será realizado, após atestado pelo responsável pelo controle do contrato, em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal conforme indicado pelo fornecedor;
- 6.3. Na hipótese da fatura não ser condizente com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou não estar instruída com a solicitação acima citada, o prazo para pagamento somente começará a fruir após a sua substituição.

### 7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 7.1. O julgamento das propostas desta contratação será pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. O custo total estimado para a contratação é de R\$ 16.610,00 (dezesesseis mil, seiscentos e dez reais), apurado através da realização de pesquisa de preço com fornecedores do ramo e região.

### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: 01.02.01.031.7005.2039.339030.01.1100000 – MATERIAL DE CONSUMO;

Aprovo o presente termo de referência em conformidade com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei de Licitações e Contratos – 14.133/2021.

Cabreúva, 17 de abril de 2024.

  
EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Vereador – Presidente